



HORÁRIOS DO FUNCHAL – TRANSPORTES PÚBLICOS, S.A.

Travessa da Fundoa de Baixo, 5 – São Roque

9020-242 Funchal

AJUSTE DIRETO

Refª Nº 045/DL/2022

Fluxos e Gestão de Procedimentos BPM integrado em plataforma SENDYS

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

<i>CADERNO DE ENCARGOS</i>	1
<i>Parte I: Disposições Gerais</i>	3
Artigo 1º. Enquadramento	3
Artigo 2º. Objeto	3
Artigo 3º. Local de fornecimento	3
Artigo 4º. Prazo	3
Artigo 5º. Preço Base	4
Artigo 6º. Fornecimento dos bens e serviços	4
Artigo 7º. Alteração do projeto e especificações	4
Artigo 8º. Receção Provisória	5
Artigo 9º. Receção Definitiva	6
Artigo 10º. Condições de pagamento	6
Artigo 11º. Assistência Técnica Pós-venda	7
Artigo 12º. Condições de garantia	7
Artigo 13º. Contrato	9
Artigo 14º. Conformidade Proteção de Dados	10
Artigo 15º. Propriedade dos dados	11
Artigo 16º. Dever de sigilo	11
Artigo 17º. Patentes, Licenças e Marcas registadas	11
Artigo 18º. Subcontratação e cessão de posição contratual	12
Artigo 19º. Penalidades	12
Artigo 20º. Resolução do Contrato	14
Artigo 21º. Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante	14
Artigo 22º. Resolução do Contrato pelo Adjudicatário	14
Artigo 23º. Casos Fortuitos ou de Força Maior	15
Artigo 24º. Comunicações e Notificações	16
Artigo 25º. Contagem de Prazos	16
Artigo 26º. Legislação Aplicável	16
Artigo 27º. Foro Competente	16
<i>Parte II: Disposições Técnicas</i>	17
Artigo 28º. Sistema de gestão fluxos e procedimentos	17
Artigo 29º. Documentação e informação técnica	18
Artigo 30º. Forma da Prestação do Serviço	19



CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto Refª Nº 045/DL/2022

Parte I: Disposições Gerais

Artigo 1º. Enquadramento

Com o presente procedimento pretende-se a unificação, consolidação e modernização de todos os processos relacionados com as atividades cotidianas dos aprovisionamentos de uma empresa do sector dos transportes coletivos de passageiros numa plataforma existente, denominada por SENDYS, com ênfase na desmaterialização de processos.

Artigo 2º. Objeto

1. O presente procedimento por Ajuste Direto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, denomina-se por Fluxos e Gestão de Procedimentos BPM integrador em plataforma SENDYS nº 045/DL/2022.
2. O objeto principal do presente procedimento consiste no desenvolvimento, implementação e entrega de bens e serviços relacionados com as componentes essenciais de um sistema de gestão fluxos e procedimentos orientado as necessidades dos aprovisionamentos para a área de negócio dos transportes coletivos de passageiros, aplicado a metodologia BPM, em conformidade com as condições estipuladas nos artigos técnicos descritos na Parte II deste Caderno de Encargos.

Artigo 3º. Local de fornecimento

O local do fornecimento dos bens e serviços objeto do presente procedimento é na sede da HF, sita à Travessa da Fundoa de Baixo, n.º 5, Funchal.

Artigo 4º. Prazo

1. O Adjudicatário obriga-se a fornecer os bens e prestar os serviços objeto do presente procedimento no prazo máximo de 9 (nove) meses a contar da data da celebração do contrato.



2. O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado pelo Adjudicatário e aceite pela HF.

Artigo 5º. Preço Base

1. O preço base, incluindo todo o tipo de despesas e não incluindo o IVA, é de €63.000,00 (sessenta e três mil euros).
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o preço base é o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
3. O preço referido no n.º 1 do presente artigo inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de seguros, de combustível, de meios humanos, licenças de software, de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, bem como quaisquer encargos decorrentes do serviço, nomeadamente com deslocações à Região Autónoma da Madeira.

Artigo 6º. Fornecimento dos bens e serviços

1. O fornecimento dos bens e serviços terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, por pessoal devidamente habilitado para a função a exercer, podendo a Entidade Adjudicante exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato.
2. A Entidade Adjudicante supervisiona a qualidade dos bens e serviços face às especificações definidas no Caderno de Encargos e ao cumprimento de outras obrigações ou requisitos legais exigíveis.
3. Perante reclamação desencadeada pela Entidade Adjudicante, deverá o Adjudicatário efetuar as necessárias correções, sob pena de lhe poderem ser aplicadas as penalizações descritas neste Caderno de Encargos.

Artigo 7º. Alteração do projeto e especificações

1. Após a entrada em produção, nenhuma alteração poderá ser introduzida sem que tenha sido previamente autorizada pela Entidade Adjudicante, a menos que resulte de erros de instalação ou de funcionamento.
2. Qualquer pedido de alteração deve ser devidamente fundamentado devendo o Adjudicatário entregar cópias das notas e dos detalhes correspondentes em forma reprodutível.



3. As alterações de iniciativa do Adjudicatário, ou dos fabricantes de componentes do sistema ou subsistemas, que carecem, sempre, de aprovação pela HF, serão executadas sem quaisquer encargos para esta e obrigarão o Adjudicatário à substituição ou correção, no prazo máximo de trinta (30) dias, das especificações, e demais documentações técnicas abrangidas por essas alterações.
4. A aprovação referida no ponto anterior poderá prever que as alterações sejam introduzidas em todo o sistema ou nalguns subsistemas objeto do presente Procedimento, independentemente do software já entregue ou em curso de desenvolvimento.

Artigo 8º. Receção Provisória

1. A Receção Provisória de cada componente ou subsistema, da qual será elaborado o respetivo Auto, será feita após verificação do seu integral funcionamento, desde que o mesmo se encontre em conformidade com as condições contratuais. A Receção Provisória poderá ser precedida de ensaios e verificações.
2. Caso se verifique, nas operações de Receção Provisória, a existência de anomalias que, no entender da Entidade Adjudicante, não sejam impeditivas do sistema, subsistemas ou componentes, entrarem ao serviço, proceder-se-á à sua Receção Provisória condicionada à eliminação dessas deficiências, as quais serão discriminadas no Auto de Receção.
3. As referidas anomalias ou deficiências serão obrigatoriamente resolvidas no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data de Receção Provisória condicionada se mencionada e registada no respetivo Auto ou registada num outro sistema de ocorrências mutuamente reconhecido.
4. Se se verificar, nas operações de Receção Provisória, que o Sistema, Subsistemas ou Componentes, não estão nas condições contratuais e não permitem sequer a Receção Provisória condicionada, o Adjudicatário será avisado para corrigir a parte ou partes defeituosas. Eliminadas as anomalias ou deficiências, proceder-se-á à Receção Provisória, lavrando-se o respetivo Auto.
5. Os atrasos motivados pelas correções acima referidas não excluem a aplicação das penalizações previstas neste Caderno de Encargos quanto ao cumprimento dos prazos de entrega.
6. Os procedimentos a adotar entre o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante no processo de Receção Provisória serão os seguintes:



- 6.1. O Adjudicatário procederá à entrega dos softwares inerentes a cada um dos sistemas e subsistemas, mediante Guia de Entrega, assinada por responsável indicado para o efeito;
- 6.2. O Adjudicatário terá em conta a lista de não conformidades que, eventualmente, possa ser fornecida pela Fiscalização Técnica da Entidade Adjudicante;
- 6.3. As não conformidades terão de ser resolvidas antes da Receção Provisória, excetuando-se aquelas que, de comum acordo entre o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante, devam ou possam ser solucionadas a posteriori, passando a constituir condicionamentos da Receção Provisória, conforme referido nos números anteriores.

Artigo 9º. Receção Definitiva

1. Feita a Receção Provisória começa a contar-se o prazo de garantia previsto neste Caderno de Encargos, antes de cujo termo, a HF, acompanhada do respetivo Adjudicatário, procederá à vistoria do sistema e/ou seus componentes cujo prazo de garantia vai expirar.
2. Decorrido o prazo de garantia, se se verificar que o Sistema está em condições de ser aceite, terá lugar a Receção Definitiva. Caso contrário, o Adjudicatário obriga-se a proceder às necessárias retificações, no prazo a determinar pela HF, sendo da conta do Adjudicatário as despesas com materiais, mão-de-obra e outras relacionadas com este trabalho. Concluídas estas retificações proceder-se-á então à Receção Definitiva. De tudo, será lavrado o respetivo Auto.

Artigo 10º. Condições de pagamento

1. A emissão da respetiva fatura, pelo Adjudicatário, terá lugar somente quando a obrigação se considere vencida com a entrega, e receção, dos elementos a desenvolver pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato a celebrar.
2. A fatura deverá ser enviada para a Horários do Funchal – Transportes Públicos, S.A., Fundoa de Baixo, n.º 5, S. Roque, 9020-242 Funchal.
3. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão das respetivas faturas.
4. Em caso de discordância por parte da HF, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos itens anteriores, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Artigo 11º. Assistência Técnica Pós-venda

O Adjudicatário deverá executar ou mandar executar de sua conta e responsabilidade as operações de revisão periódica previstas, devendo fazê-lo de acordo com os planos de manutenção durante os períodos de garantia.

Artigo 12º. Condições de garantia

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens e serviços objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias relativamente às exigências legais e às características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se venham a revelar a partir da respetiva Receção Provisória, durante um prazo mínimo de 6 (seis) meses.
2. O Adjudicatário assegurará, neste período, o bom funcionamento de todos os subsistemas, contra todos os defeitos devidos a deficiências de conceção, de desenvolvimento e de instalação.
3. A garantia obriga o Adjudicatário a substituir ou reparar, sem quaisquer encargos para a Entidade Adjudicante, os elementos defeituosos.
4. A substituição ou reparação previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um período de tempo razoável e sem grave inconveniente para a Entidade Adjudicante, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam, não devendo, no entanto, serem excedidas as 24 horas desde a notificação de uma anomalia até ao momento em que o Adjudicatário dê início a uma intervenção para a resolução da mesma, ficando resolvida a anomalia num prazo máximo de 7 dias, sem prejuízo do disposto no artigo das Penalizações.
5. A garantia cobre todos os sistemas, subsistemas, componentes, subconjuntos e a mão-de-obra necessária, ainda que subcontratados ou adquiridos pelo Adjudicatário, salvo os casos resultantes de comprovada má utilização.
6. O presente artigo contempla as condições de garantia mínimas exigidas.
7. Este artigo aplica-se também aos sistemas, subsistemas, componentes e subconjuntos substituídos nas reparações que ocorram dentro dos prazos de garantia.



8. A ocorrência de um defeito sistemático, entendido como avaria ou dano anormal de qualquer elemento que se verifique com características semelhantes em mais de 20% dos sistemas, subsistemas, componentes e subconjuntos respetivos, quando revelado até seis (6) meses após os períodos de garantia consignados no ponto anterior, obriga o Adjudicatário, mediante reclamação genérica em garantia formalizada pela Entidade Adjudicante, a reparar ou substituir o elemento defeituoso em todos os sistemas, subsistemas, componentes e subconjuntos, nos termos abaixo indicados:
- a) se o defeito sistemático ocorrer dentro dos períodos de garantia referidos no ponto 1 do presente artigo, a ação corretiva será feita em campanha na totalidade dos sistemas, subsistemas, componentes e subconjuntos adquiridos, sendo da total responsabilidade do Adjudicatário os custos de material e de mão de obra;
 - b) se o defeito sistemático ocorrer fora dos períodos de garantia previstos no citado no ponto 1 do presente artigo, mas no período abrangido por defeito sistemático, a ação corretiva será feita à medida que o defeito sistemático se for verificando, a não ser que o mesmo seja considerado pela Entidade Adjudicante como sendo capaz de reduzir, de qualquer forma, a segurança ou a operacionalidade do objeto deste Caderno de Encargos, caso em que deverá ser feita em campanha na totalidade dos sistemas, subsistemas, componentes e subconjuntos;
 - c) se o Adjudicatário demonstrar que o defeito não afeta todo o sistema, mas apenas um grupo de módulos bem definido, será aceite que a substituição tenha lugar só nos subsistemas, componentes e subconjuntos do grupo em causa;
 - d) no caso de defeito sistemático que obrigue a uma substituição em campanha, todos os encargos relativos a eventuais substituições provisórias dos sistemas, subsistemas, componentes e subconjuntos reconhecidos como defeituosos, até início ou conclusão dessa campanha, serão suportados pelo Adjudicatário;
 - e) sem prejuízo do disposto no presente artigo, as reclamações genéricas em garantia deverão ser resolvidas no prazo máximo de dois (2) meses, salvo as que impliquem complexidade técnica e/ou operacional reconhecida por ambas as partes.
9. Caso se verifique que o defeito afeta a operacionalidade global do Sistema, a Entidade Adjudicante procederá, de imediato, à retenção de todos os pagamentos pendentes e ao congelamento da contagem dos prazos de garantia de todo o fornecimento.



10. Quando as reparações em garantia implicarem a deslocação de sistemas, subsistemas, componentes e subconjuntos para fora das instalações da Entidade Adjudicante, todos os encargos e responsabilidade pelo transporte ficarão a cargo do Adjudicatário, prestando a Entidade Adjudicante a colaboração possível.
11. Durante o período de garantia, os sistemas, subsistemas, componentes e subconjuntos reparados e/ou substituídos beneficiarão, a partir da sua instalação, de uma garantia idêntica à definida para o fornecimento inicial.
12. Em caso de inoperacionalidade de subsistemas e módulos, o seu período de garantia será prolongado de um período equivalente ao da duração dessa inoperacionalidade.
13. De todas as intervenções durante o período de garantia, de que resultem modificações relativamente ao estado inicial dos sistemas, subsistemas, módulos e subconjuntos, deverá o Adjudicatário proceder à adequada informação por escrito à HF promovendo inclusivamente, se for caso disso, a atualização de desenhos, esquemas e manuais de serviço já entregues.

Artigo 13º. Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, fazendo parte integrante do mesmo os elementos constantes do artigo 96.º do CCP, designadamente:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos Concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e os artigos do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
4. A HF designará um Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, cuja função será a de acompanhar permanentemente a execução do contrato, e delegará



no mesmo poderes para determinar a adoção das medidas adequadas para a correção de quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias que detete na execução do contrato, não podendo as mesmas compreender qualquer modificação ou cessação do contrato.

Artigo 14º. Conformidade Proteção de Dados

1. Os Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela HF ao abrigo do contrato a celebrar serão tratados em estrita observância das instruções da HF.
2. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), na Lei da Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela HF única e exclusivamente para efeitos do fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato a celebrar;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - c) Prestar à HF toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato a celebrar, mantendo a HF informada em relação ao tratamento de dados pessoais e obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das regras previstas na legislação em vigor.
3. O tratamento em subcontratação será regulado por contrato nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD.
4. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a HF venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato a celebrar.
5. O Adjudicatário garante que os seus colaboradores autorizados a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade, ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.



6. O cumprimento da obrigação de proteção de dados pessoais pelo Adjudicatário, prevista no presente Caderno de Encargos, mantém-se mesmo após a cessação do contrato a celebrar, independentemente do motivo porque ocorra.

Artigo 15º. Propriedade dos dados

1. Os dados contidos nas bases de dados da plataforma a propor são da propriedade da Entidade Adjudicante.
2. A proteção das bases de dados da plataforma rege-se pela Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 96/9/CE, de 11 de março, transposta para o direito nacional pelo Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho.

Artigo 16º. Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo e garantirá o sigilo de todos os intervenientes que direta ou indiretamente venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da HF, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à mesma, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 17º. Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação do serviço fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a HF venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a indemnizar a mesma de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha pago, seja a que título for.



3. Todas as componentes desenvolvidas e/ou fornecidas no âmbito do presente procedimento não devem estar sujeitas a limitações de licenciamento que impeçam a operação e a configuração do sistema de forma multiutilizador concorrente. Tal significa que todas as peças de software fornecidas devem permitir a utilização concorrente por qualquer representante da Entidade Adjudicante, especificamente no que toca a ferramentas de consulta de dados, reporting, configuração e operação do respetivo sistema, subsistemas e de todas as suas componentes.
4. Este requisito aplica-se ao software fornecido no âmbito do presente procedimento, sendo excluídas limitações decorrentes de aquisição de gestores de bases de dados, sistemas operativos e Client Access Licenses (CAL) que sejam da responsabilidade da HF a sua aquisição, sendo obrigatória a sua indicação pelo Adjudicatário.
5. Com exceção do referido no requisito anterior, caso exista algum tipo de licenciamento obrigatório, o mesmo deve ser fornecido para todas as ferramentas de forma a que todos os colaboradores da Entidade Adjudicante que necessitem aceder ao software o possam fazer de forma simultânea e concorrente.

Artigo 18º. Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Adjudicatário carecem de autorização, por escrito, da HF, nos termos do disposto no CCP.

Artigo 19º. Penalidades

1. À HF assiste o direito de tomar as medidas necessárias no sentido de conseguir que o fornecimento e instalação decorram de acordo com as datas parcelares e da conclusão prevista em cronograma a aprovar entre as partes.
2. Salvo em caso de força maior devidamente comprovados e julgados atendíveis pela HF, perante o incumprimento das obrigações emergentes do Contrato a celebrar, a HF poderá exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, nos termos seguintes:
 - a) Por incumprimento do prazo de entrada em funcionamento do Sistema na sua globalidade será aplicada uma penalização, por cada semana de atraso, de 0,50% do preço contratual;
 - b) Por atraso na resolução de anomalias, durante o período de manutenção, bem como, durante o período de garantia, será aplicada uma penalização diária, correspondente a:



- i. 1% do preço contratual, caso a anomalia tenha implicações na operacionalidade global do sistema;
 - ii. 2% do preço contratual, no caso de se verificar anomalias nos subsistemas que provoquem perda de receita para à HF ou utilização abusiva dos produtos comercializados, durante o período de garantia.
 - c) Por incumprimento na concretização das especificações e funcionalidades descritas neste Caderno de Encargos serão aplicadas as seguintes penalizações:
 - i. € 2.000,00 (dois mil euros), caso o descrito **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** na Parte II do presente Caderno de Encargos, não cumpra todas as especificações e impossibilite a concretização do objeto deste procedimento;
 - ii. € 5.000,00 (cinco mil euros), caso o Sistema não seja implementado em plenitude, por incumprimentos de funcionalidades e características do sistema, descritas no Caderno de Encargos.
 - d) Nos demais casos de incumprimento de quaisquer obrigações contratuais, o montante da sanção pecuniária será no mínimo de €2.000,00 (dois mil euros) por cada infração.
3. As multas previstas nas alíneas e subalíneas do número anterior podem ser aplicadas cumulativamente, não podendo, contudo, exceder 20% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º nº 2 do Código dos Contratos Públicos (CCP).
 4. Salvo situações a acordar entre as partes, o Adjudicatário procederá ao pagamento das penalidades no prazo de 30 dias a partir da data de notificação pela HF para o efeito.
 5. O Adjudicatário disporá do prazo de 5 dias úteis, para querendo, exercer o direito de audição prévia. O exercício tempestivo do referido direito suspende o prazo para pagamento da penalidade, o qual, não havendo acordo, recomeça após resposta da HF.
 6. As penalidades aplicadas ao abrigo deste artigo, cuja soma, ao longo da execução do contrato, atinja os 20% do preço contratual, implicarão para o Adjudicatário a concessão à HF da última versão estável do(s) código(s) fonte(s) dos módulos desenvolvidos especificamente para a Entidade Adjudicante e toda a documentação de suporte existente na data em causa.
 7. A aplicação de quaisquer penalidades ao abrigo deste artigo, não exclui o direito da HF de resolver o contrato nem de exigir indemnização.



8. A HF pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as multas devidas nos termos do presente artigo.

Artigo 20º. Resolução do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 21º. Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a HF pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso no fornecimento dos serviços ou na entrega dos elementos referentes superior a 30 dias úteis ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela HF.

Artigo 22º. Resolução do Contrato pelo Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à HF, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos demais casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



Artigo 23º. Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar imediatamente e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 24º. Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no mais curto prazo possível, não podendo qualquer das partes invocar estas alterações por forma a eximir-se do cumprimento das respetivas obrigações.

Artigo 25º. Contagem de Prazos

Os prazos constantes do contrato a celebrar são contados, salvo indicação expressa em contrário, de forma contínua, transferindo-se o último dia do prazo para dia útil seguinte quando o termo ocorra em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 26º. Legislação Aplicável

1. Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas versões atuais e restante legislação aplicável a este tipo de contratos.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Artigo 27º. Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



Parte II: Disposições Técnicas

Artigo 28º. Sistema de gestão fluxos e procedimentos

1. O objeto a ser contratualizado, no que diz respeito a equipamentos, software, bens e serviços, será composto, designadamente, por:
 - 1.1. Desenvolvimento, implementação e apoio ao arranque dos seguintes fluxos de aprovação:
 - 1.1.1. Gestão de contratos;
 - 1.1.2. Económico;
 - 1.1.3. Fardamento;
 - 1.1.4. Devoluções;
 - 1.1.5. Reclamações (Garantias);
 - 1.1.6. Pedido de adiantamentos a fornecedores;
 - 1.1.7. Aprovação de despesas;
 - 1.1.8. Levantamento de necessidades;
 - 1.1.9. Faturas/Guias;
 - 1.1.10. Pedido de faturação;
 - 1.1.11. Pagamentos.
 - 1.2. A metodologia implementada para definição e concretização dos fluxos é o BPM (Business Process Management);
 - 1.3. Disponibilidade dos programas em ambiente Web e totalmente integrado na suite aplicacional em funcionamento da Entidade Adjudicante, denominada por SENDYS;
 - 1.4. Implementar notificações por SMS, desde que solicitadas e identificadas nos fluxos;
 - 1.5. Reestruturação de processos existente e identificados no levantamento de requisitos;
 - 1.6. Licenciamento de módulo de leitura de OCR;
 - 1.7. Softwares licenciados para o Grupo Horários do Funchal (GHF);
 - 1.8. Devido à complexidade do projeto e sendo este Caderno de Encargos responsável por definir a nível macro as funcionalidades principais do sistema a ser desenvolvido, na fase de execução do projeto, o Adjudicatário deve ter em consideração, como recursos adicionais o seguinte:



- a) **125 (cento e vinte e cinco) horas** para análise de requisitos funcionais e regras de negócio;
 - b) Análise de requisitos baseado em entrevistas. Grupos de trabalho composto obrigatoriamente no mínimo por um colaborador da HF nas áreas de especialização correspondente;
 - c) **80 (Oitenta) horas** para revisão e aceitação dos requisitos e regras de negócio definidas;
2. O Adjudicatário é totalmente responsável pelo licenciamento de todos os produtos de software necessários ao correto funcionamento, gestão e administração da solução proposta, para além dos anteriormente indicados.
 3. O Adjudicatário é integralmente responsável pelo processo de instalação da solução proposta, em todas as suas componentes, em períodos do dia ou da noite, a acordar com a Entidade Adjudicante, não impedindo ou dificultando a normal operação da mesma, em estreita cooperação entre as partes.
 4. Para efeitos de manutenção, será disponibilizado pela Entidade Adjudicante, um acesso VPN à infraestrutura de acordo com a política de segurança associada a esse mesmo serviço, ou em alternativa outra abordagem proposta pelo Adjudicatário e aprovada pela Entidade Adjudicante.
 5. O Adjudicatário deverá ter em consideração as melhores práticas de segurança ao nível das infraestruturas, de forma a não colocar em causa a mesma, nomeadamente no que diz respeito à proteção de ameaças, atualizações críticas, encriptação SSL, entre outras.
 6. Admite-se que o trabalho de preparação dos servidores, para efeitos da instalação dos sistemas e subsistemas, possa ficar a cargo da Entidade Adjudicante. Em virtude disto, a HF reserva-se no direito de determinar como deverá receber as instruções para essa intervenção.

Artigo 29º. Documentação e informação técnica

1. Após a adjudicação e com a antecedência mínima de dois (2) meses em relação à entrega de cada subsistema, o Adjudicatário compromete-se a fornecer a documentação necessária para:
 - i) Verificação das condições de utilização e de funcionamento;
 - ii) Formação de pessoal;
 - iii) Manuais de Utilizador.



2. Para os efeitos definidos no número anterior, deverá ser fornecida a descrição das funcionalidades inerentes ao sistema e aos equipamentos (quando aplicáveis), nomeadamente nos seguintes aspetos:
 - 2.1. As **características das interfaces** entre os diversos subsistemas e equipamentos (interfaces físicas, lógicas, protocolos de transporte, protocolos de nível aplicacional, segurança associada);
 - 2.2. **Arquitetura** lógica, aplicacional e técnica de todos os Sistemas, bem como dos respetivos subsistemas;
 - 2.3. **Parametrização** do sistema, por configuração;
 - 2.4. **Comunicação e gestão de base de dados**;
 - 2.5. **Segurança**:
 - 2.5.1. **física e lógica dos equipamentos**: sua identificação e localização, proteção contra vandalismo e contra incêndio, proteção contra roubo, em exploração e em manutenção;
 - 2.5.2. das **bases de dados**: controlo de acessos e permissões.
 - 2.6. **Procedimentos de instalação**:
 - 2.6.1. dos diversos equipamentos e das infraestruturas de apoio;
 - 2.6.2. definição dos trabalhos de preparação dos equipamentos e softwares.
 - 2.7. **Informação técnica** sobre os níveis protocolares das interfaces de ligação entre todos os equipamentos e/ou subsistemas e/ou aplicações, cujo conhecimento seja relevante para a sua ligação a outros sistemas existentes e a instalar pela HF.
3. Toda a documentação técnica indicada no presente artigo deverá ser fornecida em língua portuguesa e em suporte digital. O Adjudicatário é responsável por eventuais falhas de manutenção motivadas pela não entrega da documentação técnica.

Artigo 30º. Forma da Prestação do Serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade mínima mensal, reuniões de coordenação, acompanhamento e resposta a dúvidas, com os representantes da Entidade Adjudicante e com comparência obrigatória de um gestor de projetos e um programador por parte do Adjudicatário.
2. O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar à HF trimestralmente um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.



3. No final da execução do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato a celebrar, devem ser integralmente redigidos em português e entregues à Entidade Adjudicante.